



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Assunto: Informações sobre ações de repressão e prevenção a pichações, e aplicação da Lei Municipal nº 11.561, de 20 de setembro de 2017.

Considerando que a Lei Municipal nº 11.561, de 20 de setembro de 2017, dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no âmbito do Município de Sorocaba;

Considerando que a referida norma visa proteger o espaço urbano, garantindo a preservação de bens públicos e privados e promovendo o respeito à cidade como bem coletivo;

Considerando que atos de pichação acarretam danos à estética urbana, à segurança e ao patrimônio cultural e arquitetônico, além de implicarem custos elevados para a Administração Pública na reparação dos danos;

Considerando que o artigo 2º da referida lei prevê tanto medidas de natureza repressiva, como autuações e aplicação de penalidades, quanto de natureza educativa, voltadas à conscientização da população sobre os efeitos da degradação do espaço urbano;

Considerando que é dever do Poder Legislativo fiscalizar a aplicação das leis municipais e zelar pela eficiência da gestão pública, sobretudo em relação à execução de políticas públicas de segurança urbana e preservação patrimonial;

Considerando a importância da transparência na aplicação de penalidades administrativas e da divulgação de resultados concretos decorrentes das ações governamentais previstas em lei.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. Quais ações fiscalizatórias foram realizadas, desde a promulgação da referida lei até a presente data, com o objetivo de coibir a prática de pichação no Município?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Quantas autuações foram lavradas com base na Lei nº 11.561/2017 no mesmo período?
3. Quais valores foram aplicados em multas, e quais foram efetivamente arrecadados?
4. Há registro de reincidência por parte de infratores? Em caso positivo, quantos casos foram identificados?
5. Quantas ações educativas e campanhas de conscientização sobre os efeitos da pichação e a preservação do patrimônio público e privado foram promovidas pelo Poder Executivo?
6. A Administração Municipal possui convênio com instituições de ensino, ONGs ou coletivos de arte urbana visando ações preventivas e educativas voltadas à valorização do espaço público?
7. Existe um canal específico para denúncias de pichação? Se sim, quantas denúncias foram recebidas e quantas resultaram em fiscalização/autuação?
8. Quais são os setores responsáveis pelo monitoramento, fiscalização e autuação previstos na regulamentação da lei?
9. O Município dispõe de recursos tecnológicos, como câmeras de monitoramento, integrados às ações de combate à pichação?
10. A lei foi regulamentada por decreto? Em caso afirmativo, favor encaminhar cópia do referido ato normativo.
11. Qual o procedimento administrativo adotado após a identificação de um ato de pichação?
12. Há previsão de ampliação das ações de combate à pichação, tanto repressivas quanto preventivas?

Atenciosamente,

S/S, Sorocaba, 03/06/25

ROBERTO FREITAS
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003700340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 09/06/2025 10:04

Checksum: **DCDB3E8B723955F08DED8E05AEC20279446BCFB78F6C46C766075EDF0EF6BBED**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.